



Decisão

DECISÃO IMPUGNAÇÃO**I. RELATÓRIO**

Trata-se de Impugnação ao Edital de Credenciamento nº 002/2026, aviada por **Sempre Odonto Planos Odontológicos Ltda.**, recebido no endereço eletrônico licitacoes@caumg.gov.br, no dia 31 de agosto de 2026. À mensagem eletrônica veio anexado a impugnação.

O certame tem como objeto o **credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela ANS para atuar como Operadora na modalidade Administradora de Benefícios**, visando à disponibilização de planos de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, e/ou de plano odontológico, a serem prestados aos profissionais Arquitetos e Urbanistas com registro ativo no CAU/MG, adimplentes com suas anuidades e domiciliados em Minas Gerais, bem como a seus dependentes, sem qualquer repasse financeiro por parte da Autarquia.

Na impugnação, a impugnante sustenta, em síntese, que o edital restringe indevidamente a participação à figura da Administradora de Benefícios, excluindo as operadoras de planos de saúde e, especialmente, as operadoras exclusivamente odontológicas, que são quem efetivamente presta o serviço objeto do credenciamento. Além dessa restrição central, aponta vícios adicionais relativos a requisitos de habilitação, meta de sinistralidade, vedação a franquias, parâmetro de desconto, remissões internas cruzadas, exigência sobre ativos garantidores, divergência quanto ao prazo de vigência, antinomia entre regras de diligência, utilização do sistema Compras.gov.br, definição do órgão julgador e suficiência da motivação da fase preparatória.

II. TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi apresentada por meio eletrônico em **31 de agosto de 2026**, sendo tempestiva por ocorrer dentro da vigência do edital (conforme itens 7.1 e 7.2). A impugnante possui legitimidade e interesse jurídico, pois é operadora de planos odontológicos registrada na ANS (nº 41465-4) e a atual modelagem do edital impede sua participação. Portanto, a impugnação é conhecida.

III. ANÁLISE DO MÉRITO**B.1. Da Restrição da Participação às Administradoras de Benefícios e da Admissão de Operadoras**

A norma da ANS (art. 29 da RN nº 557/2022) prevê a contratação direta com operadoras como alternativa válida. Embora a escolha do modelo seja discricionária, o edital carece de motivação comparativa expressa nos autos (exigida pelo art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021) que justifique a obrigatoriedade da intermediação. Acolhido Parcialmente.

B.2. Requisitos de Habilitação Técnica

Os itens 6.4.2 do TR e 8.4.2 do Projeto Básico exigem atestados que misturam capacidade técnica com comprovação de vínculo contratual, além de remeterem a um dispositivo inexistente. Os requisitos devem ser reorganizados para exigir clareza sobre a autorização da ANS e regularidade dos produtos. Acolhido Parcialmente.

B.3. Meta de Sinistralidade de 70%

Não há fundamentação atuarial nos autos para impor um piso uniforme de 70% a produtos de naturezas distintas, desconsiderando a estrutura de custos do segmento odontológico. A exigência uniforme deve ser retirada e substituída por critérios técnicos específicos por produto/segmento. Acolhido Parcialmente.

B.4. Vedação a Produtos com Franquia

A vedação genérica a mecanismos financeiros de regulação (franquias), permitidos pela Resolução CONSU nº 8/1998, não foi motivada nos autos. Devem ser admitidos produtos regulares, desde que as condições de franquias sejam informadas de forma

clara. Acolhido.

B.5. Referencial de Desconto

Exigir a comparação exclusiva com produtos individuais ou familiares cria barreira de mercado para operadoras que não os comercializam. Deve ser estabelecida uma hierarquia de parâmetros alternativos e verificáveis. Acolhido Integralmente.

B.6. Remissão a Item Inexistente

Os itens 6.4.2 do TR e 8.4.2 do Projeto Básico citam o item 13.4, que não existe no documento. A falha deve ser corrigida redigindo-se a exigência de forma autônoma. Acolhido Integralmente.

B.7. Certidão sobre Ativos Garantidores

A RN ANS nº 521/2022 isenta as Administradoras de Benefícios dessa exigência. Sendo inaplicável ao modelo atual de participação, a certidão deve ser excluída para as administradoras. Acolhido Parcialmente.

B.8. Prazo de Vigência e Regras de Diligência

Há divergência entre a folha de rosto ("60 dias") e o item 13.1 ("60 dias úteis"), que deve ser uniformizada para 60 dias úteis. As regras de diligência dos itens 4.13 e 14.10 devem ser harmonizadas ao art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Acolhido.

B.9. Utilização do Compras.gov.br e Julgamento

O edital prevê o envio por e-mail, contrariando o art. 5º do Decreto nº 11.878/2024, que exige a operacionalização no Compras.gov.br com cadastro no SICAF e comissão/agente de contratação formal designado. Acolhido.

B.10. Da Motivação da Restrição e dos Paradigmas

Os editais paradigmas constam nos autos (doc. SEI nº 1017387) e devem ser disponibilizados, sendo necessária nota técnica complementar com análise comparativa real de mercado. Acolhido.

B.11. Republicação e Reabertura de Prazo

Como as alterações impactam diretamente a formulação de propostas e a habilitação, o edital modificado e seus anexos devem ser publicados no PNCP com a reabertura integral do prazo de 60 dias úteis, nos termos do Decreto nº 11.878/2024. Acolhido.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço da impugnação interposta por Sempre Odonto Planos Odontológicos Ltda. para, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE.

Determino a suspensão do certame e o envio dos autos à área técnica competente para a revisão integral, motivada e consolidada de todos os artefatos do edital antes de sua devida republicação e reabertura do prazo.

Publique-se e dê-se ciência ao impugnante.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2026

Kátia Gomes
Agente de Contratação/Pregoeira
CAU/MG



Documento assinado eletronicamente por **KATIA CRISTINA DE OLIVEIRA GOMES, Gerente Administrativa**, em 04/09/2026, às 12:13 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **185727BE** e informando o identificador **1138724**.

